



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito n.º **00392/2016**

### **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 12/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 210/215, publicado no “DOC” de 12/01/2016, constante do **Processo Administrativo n.º 682.070** decorrente de inspeção extraordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Matipó**, que teve como objetivo apurar a extensão dos danos causados pelo incêndio ocorrido em 31/12/96, atingindo os setores de tesouraria e contabilidade daquela Prefeitura, além das salas onde funcionava o legislativo local, referente ao exercício de 1997, determinou a **restituição** aos cofres do Município de MATIPÓ, pelo Sr. **Sebastião Alves De Abreu**, CPF: 407.028.126-68, Prefeito Municipal, em 1996 e 1997, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, s/n.º, Isidoro, Manhumirim, MG, CEP: 36.970-000, no valor de R\$104.955,99 (cento e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$374.308,35** (trezentos e setenta e quatro mil e trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), referentes as diversas retiradas bancárias no mês de dezembro de 1996 e janeiro de 1997, sem qualquer documentação comprobatória do gasto ou da destinação dada aos recursos públicos, o que configura dano ao erário público. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor da restituição deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de Julho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00392/2016  
**PROCESSO:** 682.070  
**EXERCÍCIO:** 1997  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO –INSPEÇÃO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 12/03/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 12/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/02/2016  
**RESPONSÁVEL:** SEBASTIÃO ALVES DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL, EM 1996 E 1997  
**CPF:** 407.028.126-68

## Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referentes as diversas retiradas bancárias no mês de dezembro de 1996 e janeiro de 1997, sem qualquer documentação comprobatória do gasto ou da destinação dada aos recursos públicos, o que configura dano ao erário público (fls. 92, 93, 96 a 100, 108 e 211)

**Valor Histórico:** R\$104.955,99

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/1996	R\$92.355,99	3,5677450	R\$329.502,62
01/1997	R\$12.600,00	3,5560102	R\$44.805,73

**Valor Corrigido da Restituição:** **R\$374.308,35**

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

**Técnico Responsável:** MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041